



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº88/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, representada por seu Secretário, o Sr. **Mario Jose Pizoni**, e de outro lado, a empresa **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Joao Pessoa, nº 1183, Subsl Andar 1 e 2, Bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89.036-000, representada por sua representante legal, a **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54060416 e inscrita no CPF sob o nº 857.230.619-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Termo de Contrato é celebrado em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, decorrente da Inexigibilidade nº 17/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 70/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA E GESTÃO, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. A execução do objeto dar-se-á em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	AF - Administração de Frotas	mês	12	R\$ 754,12	R\$ 9.049,44
2	AR - Administração de Receitas			R\$ 565,59	R\$ 6.787,08
3	AR CBR - Cobrança Registrada			R\$ 926,30	R\$ 11.115,60
4	AR CDA - Certidão Dívida Ativa			R\$ 691,27	R\$ 8.295,24
5	AR-Atendimento ao Cidadão			R\$ 816,96	R\$ 9.803,52
6	Processo Digital ATENDIMENTO360-TDIG			R\$ 829,52	R\$ 9.954,24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

7	Processo Digital CIDADE360-PD			R\$ 2.156,78	R\$ 25.881,36
8	Processo Digital CIDADE360-PSERV			R\$ 331,81	R\$ 3.981,72
9	CM - Compras e Materiais			R\$ 628,44	R\$ 7.541,28
10	CP - Contabilidade Pública			R\$ 754,12	R\$ 9.049,44
11	DEISS Declaração Eletrônica ISS			R\$ 628,44	R\$ 7.541,28
12	GP-Gestão de Pessoal/GP-ATOS LEGAIS/GP-CCQ (PS) Contracheque/GP-ESOCIAL AD/GP-ESOCIAL COMUNICADOR/GP-REG SMT			R\$ 3.166,07	R\$ 37.992,84
13	GS-ATENCAO BASICA - Gestão Saúde			R\$ 3.770,59	R\$ 45.247,08
14	IA - Informações Automatizadas TCE/PR			R\$ 226,23	R\$ 2.714,76
15	LC - Licitações e Contratos			R\$ 816,96	R\$ 9.803,52
16	NF ELETR 2 Nota Fiscal Eletrônica			R\$ 2.388,03	R\$ 28.656,36
17	NVM - Ambiente Nuvem			R\$ 5.027,44	R\$ 60.329,28
18	PC - Procuradoria			R\$ 754,12	R\$ 9.049,44
19	PL-LDO/LOA/PPA - Planejamento			R\$ 1.571,06	R\$ 18.852,72
20	PP - Patrimonio Público			R\$ 226,23	R\$ 2.714,76
21	PTO-ELE - Ponto Eletronico			R\$ 1.194,03	R\$ 14.328,36
22	RF - Responsabilidade Fiscal			R\$ 226,23	R\$ 2.714,76
23	ST - Tesouraria			R\$ 502,74	R\$ 6.032,88
24	TB - Transparência			R\$ 815,70	R\$ 9.788,40
TOTAL MENSAL: R\$ 29.768,78					
TOTAL GERAL: R\$ 357.225,36					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3.3. Os documentos de habilitação e eventuais anexos integrantes do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, em consonância com o cronograma de execução estabelecido na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2.1.1. A prestação dos serviços continuados de tecnologia e gestão pela CONTRATADA terá início imediato ou conforme cronograma estipulado pela **Secretaria Municipal de Administração**, devendo ser observados os padrões técnicos e os prazos de atendimento definidos no processo administrativo.

2.1.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observadas as disposições do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024 e pelas demais normas aplicáveis. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na referida legislação e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de prestação, entrega e recebimento do objeto, seguirão rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no processo de Inexigibilidade de Licitação, que passam a integrar este instrumento.

3.2. Os serviços continuados de tecnologia e gestão serão executados de forma contínua durante o prazo de vigência contratual, sob a supervisão e fiscalização da **Secretaria Municipal de Administração**, em estrita conformidade com os parâmetros técnicos e os níveis de serviço exigidos.

3.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por representante(s) da Administração especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar todas as ocorrências e zelar pelo perfeito cumprimento das obrigações avençadas.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo servidor Wilson José Bispo, devidamente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal de regência, cabendo-lhe o acompanhamento direto do cumprimento das obrigações, dos níveis de serviço, dos prazos e das condições técnicas estabelecidas, ficando a gestão geral do contrato a cargo da Secretaria Municipal de Administração, conforme designação constante nos autos do processo.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, perante a Administração Pública ou terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 357.225,36** (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), com amparo no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 29.768,78** (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) cada, correspondentes ao período de execução dos serviços, totalizando o valor global de **R\$ 357.225,36** (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), já inclusos todos os tributos, encargos sociais, taxas e despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.3. Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar obrigatoriamente o número do Processo Administrativo, do Contrato firmado, a descrição correta dos serviços e as demais informações exigidas no Termo de Referência.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de adoção das medidas cabíveis e extinção contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário Serviço Administrativo

Função: 041220018 - Administração

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.40.06 – 298 Desdobramento da Despesa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Despesa Principal: 3.3.90.40 - 296

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.1.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação (ou da data-base prevista no edital, conforme o caso), mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a legislação vigente e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços continuados de tecnologia e gestão nos prazos e formas estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita;

II – Atender a todos os requisitos, prazos e condições de infraestrutura definidos, disponibilizando piscina coberta e aquecida, capa térmica, além de materiais e equipamentos adequados à prática segura da atividade;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços de tecnologia e gestão objeto deste contrato;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Fica expressamente pactuado que a prestação de serviços pelos profissionais vinculados à CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer à CONTRATADA todas as informações, acessos e diretrizes necessárias para o correto cumprimento do objeto contratual pela Secretaria Municipal de Administração;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, por meio de seus profissionais devidamente qualificados, em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta aceita.

9.2. Fica expressamente vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros, sob pena de rescisão contratual unilateral e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.1. A contratante, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, aplicando as multas compensatórias correspondentes.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral por culpa da contratada, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu/PR, 31 de julho de 2026.

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:7096931
0900

Assinado de forma digital
por AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2026.07.31
10:38:56 -03'00'

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO JOSE PIZONI
Data: 31/07/2026 10:42:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIO JOSÉ PIZONI
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Data: 31/07/2026 09:46:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA**

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**EXTRATO DE EDITAL:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/08/2026

ABERTURA: 08H00MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG:987779

OBJETO: Aq Aquisição de bebedouros industriais e purificadores de água de uso coletivo, com capacidade compatível ao atendimento de demanda contínua em ambientes administrativos. uisição de 01 (um) veículo utilitário de 7 lugares destinado a Unidade Básica de saúde (UBS) - DR. Haroldo Basilio Ferreira Lemos (3 conjuntos).

Valor: R\$ 53.508,28 (cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos).

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 103020023 - Saúde**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**Fonte de Recurso:** 518 – Bloco Investimento Rede de Saúde**Desdobramento:** 4.4.90.52.34 - 1953 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 4.4.90.52 – 1330**Órgão:** 05 – Secretaria de Administração**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo**Função:** 041220018 - Administração**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**Fonte de Recurso:** 0 – Recursos Ordinários (Livres)**Desdobramento:** 4.4.90.52.34 - 336 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 4.4.90.52 – 333**Órgão:** 08 – Secretaria de Educação**Unidade Orçamentária:** 02 – Divisão de Educação**Função:** 123610020 - Educação**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.031 – Manutenção do Ensino Fundamental**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**Fonte de Recurso:** 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**Desdobramento:** 4.4.90.52.34 - 797 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 4.4.90.52 – 795

Download do edital:

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Telefone para contato: (43) 3623-3100

E-mail: licitaporecatu@gmail.com**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:5E79EC4E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº84/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 84/2026**Procedimento Licitatório:** 69/2026**Inexigibilidade:** 16/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E SUPRESSÃO DE ÁRVORES, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: C A DE SOUZA JUNIOR.**CNPJ:** 36.448.252/0001-25

Valor: R\$ 131.356,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.82.02 – 1674**Data de Assinatura:** 03/08/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:863C289B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº88/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 88/2026**Procedimento Licitatório:** 70/2026**Inexigibilidade:** 17/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA E GESTÃO, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS.

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Valor: R\$ 357.225,36 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.06 – 298**Data de Assinatura:** 03/08/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Gonçalves

Código Identificador:6B74FC7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 110/2026

DECRETO Nº 110, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Reconhece dívida de exercícios anteriores e adota outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 854/2026, bem como o Parecer Jurídico 134/2026-PJ e ratificado pela Procuradora Geral do Município, que trata da regularização de pagamento de notas fiscais sem contrato válido, e;